MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 13 de junho de 2022.

Parecer Controle Interno n.º 145/2022

O Processo em análise por esse controle é referente ao procedimento licitatório de nº 076/2022 na modalidade Pregão Eletrônico nº 048/2022, tipo "maior percentual de desconto por item", objetivando a contratação de empresa para fornecimento de combustível – óleo diesel S 10 e gasolina quando em viagem à Curitiba - PR.

DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que:

Por se tratar de uma licitação para fornecimento de bens comuns, o processo é analisado com base na lei nº 10.520/02, e lei nº 8.666/93, cuja aplicação é subsidiária nesta modalidade de licitação, a análise dos autos demonstra que o processo encontra-se instruído com as seguintes peças:

- 1. Houve requerimento e justificativa de necessidade da contratação;
- 2. Houve cotações de preços para apuração de preço médio;
- 3. O objeto a ser licitado foi devidamente especificado no termo de referência;
- 4. Há comprovação de existência de credito orçamentário;
- 5. Há comprovação de adequação orçamentária e financeira;
- 6. O procedimento licitatório foi devidamente autuado;
- 7. Consta Parecer inicial da Coordenadora da Unidade de Controle Interno;
- 8. Consta Parecer inicial do Procurador Jurídico;
- 9. Consta Parecer do Sr. Prefeito autorizando a abertura do edital;
- 10. Foi juntado edital e seus anexos;
- 11. Existe Pregoeira designada na forma da lei;
- 12. O edital foi devidamente publicado no diário oficial, sitio eletrônico oficial do município, diário de grande circulação no estado, diário oficial do estado, diário oficial da União e mural de licitações junto ao TCE/PR;
- 13. Foi juntado ao Edital a lista dos itens conforme lançamento junto a plataforma COMPRASNET;
- 14. Foi juntado aos autos proposta de preços e documentação pertinente a habilitação;
- 15. A ata de Realização do certame está devidamente assinada pela pregoeira e equipe de apoio;
- 16. Existe termo de Resultado de Julgamento do certame;
- 17. Existe termo de Adjudicação ao vencedor do certame;

CONCLUSÃO

Após análise das fases internas e externas do procedimento licitatório esta Controladoria, declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Desta feita, considerando que o procedimento em curso está de acordo com a legislação vigente, encaminhem-se os autos para a Pregoeira deste processo, para a homologação e prosseguimento do processo.

É o parecer.

Luciana Arisi

Coordenadora da Unidade de Controle Interno